



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 022

Altera os artigos 26, 27 e 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA

Art. 1º - Ficam alterados os artigos abaixo que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio aberto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora, bem como a sua composição, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara, sendo exigida a maioria absoluta de votos dos seus membros para a eleição da chapa.

Art. 27 – O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Cada Vereador poderá se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

Artigo 45 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II – De realização de Sessão Secreta; (REVOGADO)”

Art. 2º – Esta Emenda, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 2018.

Daniel Zanesco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Leonides Moser
Presidente

Publicado no Jornal
DIÁRIO DO SUDOESTE
nº 7237 de 3/10/18 p. 87